



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

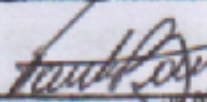
RESOLUÇÃO Nº. 004/2024.

VISEU – PARÁ, 18/06/2024

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Sessão Ordinária

De 18/06/2024


Presidente

Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de VISEU Estado do Pará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de VISEU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e pelo previsto no Regimento Interno deste Poder Legislativo, em observância a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, FAZ SABER que o Plenário aprova e o Presidente PROMULGA a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1 - Esta Resolução regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com normas e procedimentos específicos, no âmbito da Câmara Municipal de VISEU, Estado do Pará, dispondo sobre os procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de Vereadores, servidores e terceiros.

Artigo 2 - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dados pessoais: informações que podem identificar uma pessoa física, como RG, nome completo e CPF;

II - dados pessoais sensíveis: informações que podem ser usadas com fins discriminatórios e prejudiciais, como apologia religiosa, etnia, orientação sexual e posicionamento político;

III - dados anonimizados: informações que deixam de identificar uma pessoa física, para que os dados deixam de ser sobre um cidadão e passam a ser uma estatística geral;

IV - banco de dados: conjunto de dados pessoais, seja digital ou físico;

V - titular: cidadão que possui soberania sobre os dados;

VI - controlador: responsável por todos os detalhes que envolvem o tratamento de dados, ou seja, quem determina por que serão coletados e para que fim serão usados;

VII - operador: responsável pelo tratamento de dados sob ordens do controlador;

VIII - encarregado: responsável por intermediar a comunicação entre o titular, o controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

IX - agentes de tratamento: aqueles que tem envolvimento no processo de tratamento de dados;

X - tratamento: compreende quaisquer agente que manipula os dados pessoais;

XI - anonimizado: processo usado para transformar dados pessoais em dados anonimizados, acabando com a relação que possuía com o titular;

XII - consentimento: a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - uso compartilhado de dados: os dados podem ser utilizados por mais de uma instituição;

XIV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XV - Comissão de Proteção de Dados Pessoais: grupo de servidores efetivos, designados para exercer as funções de controlador, operador, encarregado e agentes de tratamento, os quais tem a responsabilidade de criar um Programa de tratamento de proteção de dados pessoais na Câmara Municipal.

Artigo 3 - O tratamento dos dados pessoais deve ser tratado sempre em consonância com a boa fé, e os princípios fundamentos elencados na LGPD e mediante o consentimento específico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento obrigatório legal ou regulamentar, pelo controlador;

II - para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários a execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - para a realização de estudos pela Escola do Legislativo, garantida, sempre que possível, a a normatização dos dados pessoais;

IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, e só quando necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo Primeiro: A dispensa da exigência do consentimento previsto no caput deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGPD, especialmente a garantia dos direitos do titular.

Parágrafo Segundo: E vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Artigo 4 - O controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Artigo 5 - A Câmara adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estejam submetidos a uma proteção jurídica especial, conforme previsto expressa nos artigos. 72 e 73 da LGPD.

Artigo 6 - Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser tratados de acordo com a proteção constitucional que recebem e evidenciando seu melhor interesse, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Os controladores dos dados deverão obter o consentimento de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal para o acesso do tratamento dos dados de crianças e adolescentes.

Artigo 7 - Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo eliminados respeitando - se procedimentos e dispositivos legais.

Parágrafo Único: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deverá sempre atender a finalidades específicas de acesso informação pelo público em geral.

Artigo 8 - O titular dos dados receberá toda a atenção possível para conhecimento da coleta de dados e do compartilhamento de todos os procedimentos que envolvam seus dados, podendo ter conhecimento deles, quando requisitar, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da requisição do titular.

Artigo 9 - O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante os seguintes requisitos:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VI - informações das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

VII - revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, por meio de procedimento gratuito e facilitado.

Parágrafo Único: Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, ao controlador.

Artigo 10 - É vedado a Câmara transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo o previsto legal.

Artigo 11 - Para tratamento dos dados pessoais, a Câmara deve constituir uma Comissão de Tratamento de Dados Pessoais, formada por pelo menos três servidores:

I-1(um) Controlador;

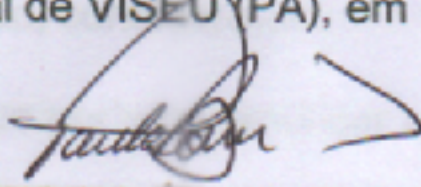
II-1(um) Operador;

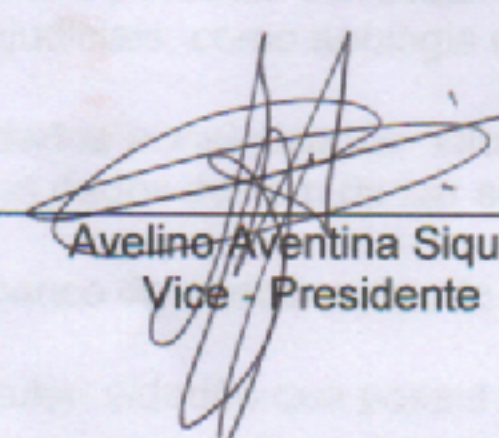
III - 1 (um) Encarregado.

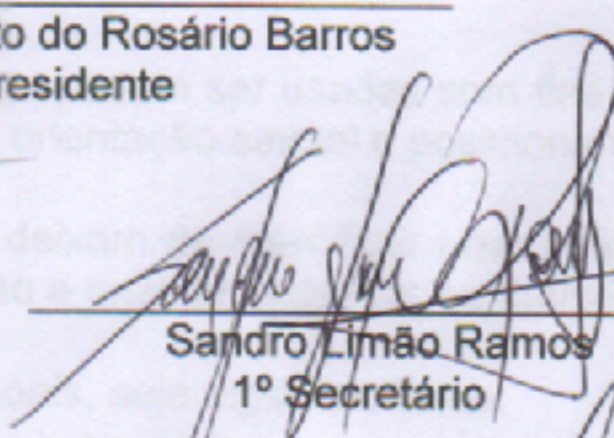
Parágrafo Único: A instalação da Comissão de Tratamento de Dados Pessoais, com a descrição de responsabilidades, bem como a designação de servidores, será feita por meio de Portaria.

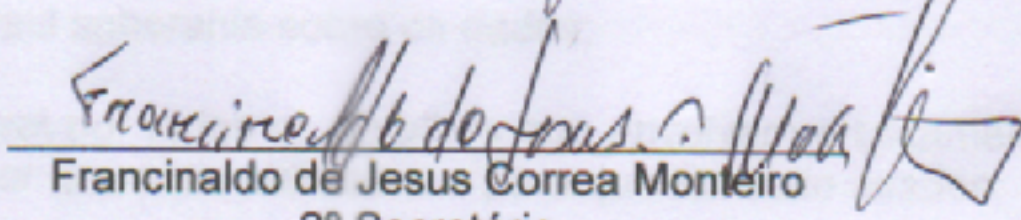
Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de VISEU (PA), em 18 de Junho de 2024.


Paulo Roberto do Rosário Barros
Presidente


Avelino Aventura Siqueira
Vice - Presidente


Sandro Limão Ramos
1º Secretário


Francinaldo de Jesus Correa Monteiro
2º Secretário